



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social
Subsecretaria Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente termo de referência tem o propósito de estabelecer as diretrizes e especificações dos serviços de locação de 1(um) veículo blindado, necessário a prover as necessidades de transporte e segurança do Secretário, de forma a atender as demandas relacionadas a atividade finalística desta SEHIS.

II- DA JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica, em primeiro lugar, pela relevância da autoridade pública que fará uso do serviço. Ademais, destaca-se que, por necessidade do cargo, o Secretário de Habitação precisa rotineiramente realizar visitas e supervisões de projetos que são executados em áreas de risco dentro do Estado do Rio de Janeiro. Sabe-se que muitos projetos, causam impacto em áreas conflagradas, bem como ocorrem em regiões que são reconhecidas pela insegurança.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1) Identificação do item, quantidade e unidade.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
------	------------	-------------------	--------------	-----	-------------------	-----------------------------------

1	172017	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR - CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO- HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS	UN	01	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
---	--------	---	----	----	---------------	-------------------

Estimativa de valor anual: R\$ 120.000,00

2. Dotação Orçamentária

Programa de Trabalho: 65010.15.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais/Administrativas

Fonte de Recurso: 1.5.00.100 - Recursos não Vinculados de Impostos / 1.5.00.101- Outros Recursos não vinculados;

Natureza de Despesa: 33903913 - Locação de Veículos, Fretes e Carretos, inclusive Pedágios, para Carga;

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item 1 - Veículo de Representação (Porte Sedan Blindado) destinado a atender exclusivamente ao Secretário de Estado de Habitação de Interesse Social, em conformidade com a previsão contida no art 6º, inciso II, alínea c e § 6º, do Decreto nº 47.298/2020.

- Potência de no mínimo 165 cv até 190 cv (flex);
- Torque mínimo de 20,5 kgf.m
- Ano de fabricação 2025;
- Capacidade: mínimo de 05 pessoas (incluindo o motorista);

• Blindagem nível III A, de acordo com o artigo 4º da Portaria nº 055 – COLOG, de 05 de junho de 2017. A blindagem deve incluir pneus, latarias e vidros.

Conter Certificado Blindagem do Exército NEB E- 316

- Sinalizador acústico conforme especificações detalhadas em aspectos gerais;
- Sinalização “Strobo Led” conforme detalhamento apresentado em aspectos gerais;
- sinalizador compacto removível
- Tipo SEDAN;
- Distância entre eixos 2640mm a 2860mm;
- Quatro portas;
- Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica);
- Ar condicionado com controle de temperatura e saída para passageiros do banco traseiro;
- Freios ABS com EBD;
- Airbag duplo;
- Cor preta, tendo em vista que todos os carros executivos que atendem autoridades públicas são de cores escuras, que permitem maior discrição e sobriedade, além da necessidade de padronização da cor em função de constituírem os modelos de segurança comboios que necessitam de apresentação visual uniforme.
- Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas;
- Espelhos retrovisores externos com controle elétrico;
- Alarme com acionamento à distância;
- Apoio de cabeça nos bancos dianteiro e traseiro;
- Película de proteção solar com chancela, em conformidade com a Legislação de Trânsito vigente;
- Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno;
- Sistema de som com conectividade via *bluetooth*, de forma a viabilizar as comunicações entre agentes durante os deslocamentos.;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Direção com regulagem de altura;
- Incidência de luz de serviço ou leitura sobre os bancos traseiros;
- Pneus radiais, inclusive o estepe;
- Cintos de segurança três pontas;
- Extintor, chave de roda, macaco e triângulo.

As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base em critérios objetivos, visando atender às necessidades de transporte e proteção da autoridade demandante. Destaca-se que os requisitos descritos não possuem caráter restritivo, mas refletem condições usuais de mercado, compatíveis com os padrões mínimos exigidos para veículos blindados de representação.

1. **Blindagem nível III-A** – padrão definido pelo Exército Brasileiro (Portaria nº 55 – COLOG/2017), amplamente comercializado e indispensável à proteção da autoridade transportada.
2. **Motorização, torque e capacidade de ocupantes** – definidos em faixas médias que abrangem ampla gama de modelos disponíveis no mercado (ex.: Toyota Corolla, Honda Civic, VW Jetta, entre outros), assegurando a competitividade do certame.
3. **Cor preta** – fixada em razão de critérios de segurança institucional, discrição e padronização dos

comboios de representação, prática já consolidada em outros órgãos da Administração Pública.

4. **Itens de conforto e segurança (ar condicionado, vidros e travas elétricas, ABS, airbag, telemetria, etc.)** – correspondem a equipamentos de série em veículos da categoria, não configurando exigências de luxo ou desnecessárias, mas sim condições mínimas para garantir segurança e funcionalidade.
5. **Exigências adicionais (telemetria, manutenção preventiva e corretiva, veículo reserva, seguro total, limpeza periódica, pneus novos, etc.)** – foram incluídas para assegurar a continuidade do serviço, mitigar riscos e evitar custos extras à Administração, em consonância com o princípio da economicidade.

Assim, as especificações formuladas mostram-se **razoáveis, proporcionais e compatíveis com a ampla competitividade do certame**, assegurando que o objeto contratado atenda plenamente ao interesse público.

a. O objeto deste procedimento é a contratação de empresa para a prestação de serviços, de forma contínua de Locação de 1 Veículo Blindado, sendo ele de Representação, Serviço e Operacionais, sem combustível e sem motorista, para atendimento das necessidades da SEHIS, pelo período de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico com Menor Preço, visando suprir as necessidades desta Secretaria da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

b. A contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço global.

c. A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no objeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.

- O objeto possui um único item;
- Possui simplicidade nas medições (medições por etapas concluídas);
- Menor custo para Administração Pública na fiscalização do serviço contratado;
- O valor final do contrato fixo;
- Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui a etapa mensal.

A Contratação pelo regime de contratação “empreitada por preço global” demanda que a qualidade e a quantidade da solução eleita sejam passíveis de definição exaustiva. Assim, a partir das informações apresentadas pela Administração, os interessados detêm condições de apresentar remuneração condizente com as obrigações que serão efetivamente assumidas para a celebração do contrato. Importa destacar o cuidado desta Administração, com vistas a estabelecer um critério objetivo de julgamento, cujo regime de execução é a empreitada por preço global.

Para tanto, são realizadas amplas pesquisas de mercado com vistas à identificação da prática de mercado a respeito da forma de remuneração dos serviços pretendidos. Com isso, a Administração evita a fixação de critérios de julgamento e de regimes de execução incompatíveis com aqueles usualmente utilizados no mercado.

V – DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

Trata-se de serviço comum de natureza continuada, visto que suas especificações podem ser traduzidas em descritivos usualmente utilizados no mercado e que sua execução se alinha à contínua necessidade de proporcionar o deslocamento das autoridades a que se destina, não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

O objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviços de transporte de autoridades**, com o fornecimento de veículos e motoristas, de forma contínua, visando atender às demandas institucionais permanentes da Administração.

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracteriza-se como serviço contínuo aquele que, por sua natureza, deve ser executado de forma ininterrupta, a fim de atender a uma necessidade permanente da Administração. Tal é o caso do presente objeto, cuja execução está diretamente vinculada à constante necessidade de deslocamento das autoridades públicas no exercício de suas funções institucionais.

Além disso, o serviço se enquadra como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da referida Lei, uma vez que suas especificações podem ser claramente descritas no Termo de Referência com base em padrões de desempenho e qualidade usualmente praticados no mercado, não demandando julgamento técnico especializado para sua definição ou fiscalização.

Ressalta-se que a definição do objeto foi elaborada com base em critérios objetivos, sem impor exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, assegurando, assim, a **ampla competitividade** entre os potenciais fornecedores e o respeito aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

A natureza continuada da contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de garantir a **prestação ininterrupta do serviço**, evitando descontinuidade que possa comprometer a rotina administrativa e o pleno exercício das atividades institucionais das autoridades envolvidas.

Diante do exposto, resta devidamente justificado o enquadramento do objeto como **serviço comum de natureza continuada**, recomendando-se, por consequência, a adoção do regime contratual compatível com essa tipologia, bem como a realização dos ajustes necessários nos documentos técnicos do processo, de forma a refletir integralmente esta fundamentação.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1. Forma de execução

a) Prazo para início dos serviços e entrega do veículo

a.1) O início da prestação do serviço deverá ocorrer a partir da data de sua publicação em virtude da natureza continuada do serviço, sendo para tanto admitida a utilização de veículo usado na forma estabelecida no item “a.4”. A entrega do veículo novo que é objeto da locação deverá ocorrer no máximo de 30 (trinta) dias corridos, em decorrência das medidas relacionadas a implementação de blindagem ao veículo.

a.2) O veículo fornecido deverá ser zero quilômetro, e terá que ser substituído quando atingir 60.000 km rodados.

a.2.1) Será considerado veículo zero quilômetro aquele com marcação de hodômetro igual ou inferior a 100 km. Todavia, poderá ser aceita quilometragem superior a 100 km, desde que a contratada demonstre que os 100 quilômetros propostos foram insuficientes em decorrência das medidas relacionadas a implementação da blindagem, devendo para tanto apresentar demonstrativos de testes realizados, deslocamentos para a empresa responsável pela blindagem do veículo e outros que julgar relevantes. Verificando-se o não atendimento ao disposto, o veículo será aceito de forma provisória, com vistas a evitar transtornos para a execução dos serviços, sendo aplicado o disposto no item a.4 até que ocorra a sua substituição por veículo zero quilômetro.

a.3) A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

a.4) Somente em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir o prazo estabelecido no item a.1, ou em que haja necessidade imprescindível do CONTRATANTE, será permitido, mediante acordo entre as partes, o fornecimento de veículo que tenha as mesmas especificações de veículo com até 18 (Dezoito meses) de fabricação, pagando o Contratante, neste caso, no máximo 80% (oitenta por cento) do valor contratado da locação, até o bem ser substituído.

a.5) Nos casos em que for admitida a entrega de veículo usado na forma estabelecida no item a.4 e mediante anuência do gestor da contratação, será admitido veículo que não esteja emplacado no nome da contratada, desde que o veículo esteja licenciado e emplacado no Estado do Rio de Janeiro.

a.6) No caso de imobilização do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outro dano, e, ainda, por alguma necessidade da Contratada, esta deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, e no prazo máximo de 6 (seis) horas. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal.

a.7) A Contratada deverá realizar inspeções rotineiras no veículo, a fim de verificar as condições de uso dos pneus, freios, extintores e demais condições mecânicas, bem como controlar os prazos previstos para a realização das revisões e manutenções necessárias.

a.8) A Contratada deverá enviar mensalmente ao SEHIS relatórios listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de substituição de veículos e a data, o horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo substituído.

a.9) A contratada deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas no veículo de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por sua conta, tais como o fornecimento de lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas etc., bem como arcar com todas as despesas derivadas de taxas e impostos referentes ao veículo objeto do presente Termo de Referência.

a.10) Será também de responsabilidade da contratada os casos de avarias, tanto no veículo locado como também de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e caso fortuito e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

2. Locais, datas e horários de Execução

O veículo objeto da locação a que se refere este Termo de Referência, deverá ser entregue pela Contratada no setor de transporte do SEHIS, situado na Rua Campo de São Cristóvão nº 138, São Cristóvão, RJ, no período compreendido entre 09:00h e 17:00h, de 2ª à 6ª, exceto nos feriados nacionais, do Estado e do Município do Rio de Janeiro, que, após conferência e verificada a conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência, deverão lavrar o devido Termo de Recebimento dos Veículos.

1. Níveis mínimos de qualidade a serem observados

Os termos estipulados neste estudo prezam pela adequada prestação dos serviços de locação, primando pela qualidade exigida na prestação do serviço a ser contratado que, se violados, a depender do grau, possibilitam a aplicação de sanções à contratada. Desta forma, estabelece os termos do Acordo de Nível de Serviços – ANS, de forma atender ao disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, pelo Decreto nº 48.817/2016 e pelo Enunciado da PGE/RJ nº 34, de 04 de maio de 2016 de forma a estabelecer de forma objetiva critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento. A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará a execução do objeto do Contrato e o desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores eleitos, utilizando planilhas de controle durante a fiscalização dos serviços. A apuração do ANS pela Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser por meio de registro no processo de fiscalização a ser aberto pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informações) devendo as informações serem acesso público. Na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços contratados por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA, o presente ANS não será aplicado.

d) Justificativa Técnica para a Exigência de Veículo Blindado "Zero Quilômetro"

A exigência de que os veículos blindados a serem contratados sejam “zero quilômetro” tem como fundamento aspectos técnicos e operacionais diretamente relacionados à segurança, à confiabilidade e à economicidade da contratação.

Segurança e Integridade Estrutural

A blindagem automotiva é um processo que demanda absoluta preservação da estrutura original do veículo. Veículos já utilizados, ainda que em bom estado aparente, podem apresentar desgastes não visíveis em suspensão, freios, motor e componentes eletrônicos, comprometendo a eficiência do conjunto após a instalação da blindagem.

O uso de veículo previamente rodado eleva a probabilidade de falhas mecânicas ou estruturais em situações críticas, comprometendo a proteção balística e a integridade dos usuários.

Durabilidade e Confiabilidade Operacional

Veículos novos garantem maior vida útil e menores custos de manutenção corretiva durante o período de uso pela Administração, o que resulta em economicidade a médio e longo prazo.

A quilometragem zerada assegura que todos os sistemas eletrônicos e mecânicos se encontrem em perfeito estado, reduzindo significativamente riscos de inoperância ou indisponibilidade do bem contratado.

Controle de Garantias e Assistência Técnica

Veículos zero quilômetro possuem cobertura integral de fábrica, com garantia para peças, motor e câmbio, além da própria blindagem quando aplicada por empresa credenciada.

Isso facilita a responsabilização por eventuais falhas, reduzindo litígios e custos adicionais à Administração.

Competitividade e Ampla Participação

Ressalta-se que a exigência de veículo zero quilômetro não se destina a restringir a competitividade ou direcionar a contratação para determinada marca. O mercado nacional de blindagem dispõe de ampla oferta de veículos novos de diversas montadoras e faixas de preço, o que assegura concorrência suficiente para o certame.

A Administração, contudo, deve avaliar a manutenção da exigência à luz do princípio da competitividade, podendo ajustar critérios técnicos (como ano/modelo mínimo ou limite de quilometragem reduzida) caso se verifique que a exigência estrita de “zero quilômetro” possa restringir de forma desarrazoada a participação de fornecedores.

e) Justificativa Técnica quanto ao Parcelamento do Objeto

Nos termos do art 17 inciso IV alínea “a” e do art 7º inciso VI do Decreto Estadual nº 48 816/2023 a Administração deve avaliar a viabilidade de parcelamento do objeto de modo a ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa sem perda da economia de escala ou prejuízo à execução contratual

No presente caso considerando-se a natureza do objeto aquisição de veículos blindados verifica-se que os veículos apresentam características homogêneas de mesma finalidade e uso compondo um conjunto padronizado necessário à prestação dos serviços institucionais de transporte seguro de autoridades e servidores e que o fracionamento em lotes distintos não traria ganhos de escala ou de eficiência além disso a contratação de diferentes fornecedores poderia acarretar dificuldades de padronização da frota variação de especificações técnicas e de desempenho bem como aumento de custos indiretos relacionados à manutenção assistência técnica reposição de peças e gestão da frota ressalta-se ainda que o mercado dispõe de ampla gama de fornecedores habilitados a ofertar veículos novos com blindagem de diversas marcas e modelos o que mitiga riscos de restrição competitiva decorrentes da não adoção do parcelamento e que a contratação de forma unitária possibilita ganhos em economia de escala maior eficiência logística e maior controle administrativo sobre a execução contratual.

Diante da análise conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra viável nem vantajoso tendo em vista a necessidade de padronização a preservação da economicidade e a redução de riscos operacionais sendo a contratação recomendada de forma integral em estrita observância ao Decreto Estadual nº 48 816/2023 e aos princípios da eficiência competitividade e vantajosidade para a Administração.

1.1) Manifestação da Área Técnica – Contratação sem dedicação de mão de obra

Em atenção ao disposto no art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se a área técnica quanto à contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência:

1. Opção pela contratação sem dedicação de mão de obra

A contratação restringe-se à locação de veículo blindado, sem inclusão de motorista. Tal decisão justifica-se por razões de segurança, sigilo e economicidade, considerando que a condução será realizada por servidores públicos da própria SEHIS, devidamente habilitados e designados para esta função, eliminando-se o risco de formação de vínculo indireto trabalhista com a Administração e evitando encargos trabalhistas desnecessários.

2. Escolha e vínculo dos motoristas

Os condutores do veículo serão selecionados entre servidores em exercício nesta Pasta, portadores de Carteira Nacional de Habilitação válida, capacitados em direção defensiva e aptos ao tráfego em áreas de risco. Esses profissionais possuem vínculo funcional direto com a Administração Pública, respondendo administrativa e disciplinarmente pelo correto uso do bem locado.

3. Local de guarda do veículo

O veículo será mantido, quando não em uso, nas dependências da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social (Campo de São Cristóvão, 138, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ), em área sob vigilância, assegurando a guarda patrimonial e o controle de utilização do bem.

4. Fornecimento de combustível

O abastecimento do veículo será realizado pela própria SEHIS, mediante utilização da rede credenciada pelo Estado, não integrando, portanto, o objeto da contratação. Tal medida mantém a economicidade e a racionalidade administrativa, aproveitando estruturas já existentes.

5. Contratações correlatas e/ou interdependentes

O contrato de locação contemplará, de forma integral, manutenção preventiva e corretiva, seguro total sem franquias, com cobertura integral contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos a terceiros. Disponibilização de carro reserva, serviços de limpeza e demais providências necessárias ao pleno funcionamento do veículo. Dessa forma, não se fazem necessárias contratações complementares ou interdependentes.

DA FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA (FET)

A Faixa Específica de Tolerância (FET) é um intervalo limite estabelecido no ANS para fins de mensuração do desempenho na prestação do serviço e, posterior adequação do pagamento, refletido nos percentuais de ajuste.

As FET deste ANS foram estabelecidas de acordo com a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas, conforme preceitua a alínea b do inciso VIII do art. 7º da Resolução SEPLAG nº 843/2012.

Será admitida apresentação pela Contratada de justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que PODERÁ ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

Na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços contratados por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA, o presente ANS não será aplicado.

Os fatores adiante enumerados constituem os Indicadores de desempenho da CONTRATADA e serão pontuados na forma a seguir prevista.

	Falta	Pontuação	Critério 1
1	Prestação de serviço fora do prazo estabelecido	1	A cada evento não realizado.
2	Entrega de veículo substituto fora dos parâmetros mínimos especificados	2	A cada evento não realizado.

3	Falha na gestão documental do veículo. (Não entrega de documentos obrigatórios ou exigidos, atraso na renovação de documentos, etc)	2	A cada evento não realizado.
4	Entrega de veículo sem tanque pleno (até 3/4 do volume do marcador)	5	A cada evento não realizado.
5	Entrega de veículo sem tanque pleno (abaixo de 3/4 do volume do marcador)	10	A cada evento não realizado.
6	Substituição de veículo em prazo superior a 6 horas	10	A cada duas horas de atraso.

INCONFORMIDADE RECORRENTE

As adequações de pagamento estarão limitadas pela FET da Pontuação Total (α), abaixo do qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais. Caso a CONTRATADA pontue um somatório maior que 13 pontos por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 1 (um) ano, a CONTRATANTE, poderá rescindir o contrato, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os valores relativos aos serviços contratados constarão das Notas Fiscais mensalmente e serão proporcionais ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço conforme metodologia abaixo descrita.

MECANISMO DE CÁLCULO

Somatório mensal da pontuação.

PONTOS	FET/PERCENTUAL DE AJUSTE
04 a 08	97%
09 a 12	95%
>13	93%

d) Duração dos contratos celebrados

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

d.1) Reajuste de preços

Para a correção dos valores pactuados no contrato, será adotado o INPC/IBGE, e quando se tratar de reajustamento contratual será o IPCA/IBGE.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 92, da Lei n.º 14.133/2021 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

d.2) Garantia

Será exigido o montante de 5%(cinco por cento) do valor no momento da contratação. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- 1) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 2) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- 3) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, a garantia prestada deverá ser **complementada no prazo de até 96 (noventa e seis) horas**, de forma a manter o percentual originalmente exigido, conforme previsto no **art. 96, § 4º**.

Nos casos em que **valores de multa ou indenizações** forem descontados da garantia, a contratada deverá **recompôr o valor original da garantia no mesmo prazo de 96 horas**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos **arts. 156 a 162** e eventual **rescisão contratual por culpa da contratada** (art. 137, inciso I).

O **levantamento da garantia contratual** dependerá de requerimento formal da contratada, acompanhado do respectivo comprovante de prestação e do **atesto de cumprimento integral das obrigações contratuais**, nos termos do **art. 100 da Lei nº 14.133/2021**.

Para a **liberação da garantia**, deverá ser comprovado o **adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias** relativas à mão de obra vinculada ao contrato, conforme exigido no **art. 121, § 3º, inciso I**.

O contratante poderá **reter a garantia prestada por até 3 (três) meses após o encerramento da vigência contratual**, liberando-a somente após a comprovação, pela contratada, do **pagamento das verbas rescisórias** ou do **reaproveitamento dos empregados** em outras atividades da empresa, conforme previsto no **art. 100, parágrafo único**.

1. Critérios e práticas de sustentabilidade

Nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, a licitação deve observar, entre outros, os princípios da **eficiência, planejamento, transparência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**. Assim, a **licitação sustentável** é aquela que, além de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promove a **inclusão de critérios sociais, ambientais, éticos e econômicos** em todas as fases do processo licitatório.

Nesse contexto, entende-se a licitação sustentável como o **procedimento administrativo formal** que contribui para o desenvolvimento nacional sustentável, mediante a **análise do ciclo de vida do objeto** (art. 11, I), a **inserção de critérios de sustentabilidade no planejamento da contratação** (art. 18,

VIII) e a **adoção de práticas que favoreçam a inovação e a responsabilidade socioambiental.**

O desenvolvimento sustentável, por sua vez, é multidimensional, envolvendo:

Dimensão social, com a efetivação de direitos como saúde, educação, segurança e proteção ao trabalho digno;

Dimensão econômica, voltada à geração e distribuição de riqueza com responsabilidade fiscal;

Dimensão ambiental, que impõe a preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações;

Dimensões ética e jurídica, que asseguram a integridade, a equidade e a legalidade nas contratações públicas.

Diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à contratação

A solução proposta deverá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

Utilização de **automóveis, equipamentos e acessórios com menor impacto ambiental**, reduzindo a pressão sobre flora, fauna, solo, água e ar;

Preferência por materiais, tecnologias e insumos de origem local, fomentando o desenvolvimento regional;

Adoção de **tecnologias com maior eficiência energética e hídrica**, promovendo a racionalização de recursos;

Geração de empregos e inclusão social, especialmente de grupos vulneráveis, conforme previsto no art. 25, § 9º;

Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os arts. 131 a 133;

Inovação tecnológica e sustentabilidade como critérios de julgamento, nos termos do art. 34, § 1º, e art. 60, § 1º.

1. Possibilidade de subcontratação

Não será admitida a subcontratação.

1. Incidência do Programa de Integridade

A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada por cada contratante, considerando a realidade cada uma das contratações, observadas as disposições da Lei Estadual nº 7.753/2017.

VII – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Responsabilizar-se, através de seus condutores, por multas de trânsito, quando estes lhe derem causa, identificando-os, e oportunizando as possibilidades de defesa previstas na legislação, conforme o art. 1º da Resolução nº 80, da Secretaria de Estado da Casa Civil, de 21 de fevereiro de 2008.

2- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a. Executar os serviços conforme as **especificações técnicas, condições do edital, termo de referência, proposta vencedora e legislação vigente**, nos termos do art. 115, I;
- b. Prestar os serviços no local indicado na proposta detalhada, conforme pactuado;
- c. Disponibilizar **pessoal qualificado e em número suficiente**, conforme art. 117, § 1º, para garantir a adequada execução contratual;
- d. Cumprir os **prazos de início, execução e conclusão** estabelecidos no contrato (art. 115, II);
- e. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução contratual, conforme art. 117, § 2º;
- f. Responder integralmente pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 121;
- g. **Reparar, corrigir, remover ou substituir**, às suas expensas, bens ou serviços com vícios, defeitos ou desconformidades, conforme art. 117, § 3º;
- h. Designar e manter **preposto formalmente aceito pela Administração**, conforme art. 118, para acompanhar e responder pela execução contratual;
- i. Apresentar **relatórios mensais de execução**, contendo descrição dos serviços realizados, intercorrências e demais informações relevantes;
- j. Manter estoque mínimo de peças e componentes necessários à continuidade dos serviços, quando aplicável;
- k. Manter, durante toda a vigência contratual, as **condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, conforme art. 60, III;
- l. Cumprir integralmente as **obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais**, nos termos do art. 121, § 3º;
- m. **Indenizar danos materiais ou pessoais** causados à Administração, usuários ou terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos;
- n. Observar o cumprimento da **cota legal de pessoas com deficiência**, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- o. Atender à Lei Estadual nº 7.258/2016 quanto à **inclusão de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência**, conforme proporção legal:
 - até 200 empregados: 2%
 - de 201 a 500: 3%
 - de 501 a 1.000: 4%
 - acima de 1.001: 5%
- p. Manter **Programa de Integridade**, nos termos da Lei Estadual nº 7.753/2017 e do art. 25, § 4º da Lei nº 14.133/2021, quando exigido;
- q. Apresentar, no prazo de até 30 dias após a entrega do veículo, a **Certificação de Registro de Blindagem Nível III-A**, expedida pelo **Exército Brasileiro NEB E - 316**, conforme Portaria nº 55 – COLOG/2017;
- r. Encaminhar à Administração, em tempo hábil, as **infrações de trânsito** relativas aos veículos locados, para fins de defesa e identificação do condutor, sob pena de responsabilização pelos custos.

VIII– REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

1. Documentação de Habilitação

A habilitação dos licitantes observará o disposto nos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

1.1 Habilitação Jurídica

De acordo com o **art. 67**, deverão ser apresentados, conforme o tipo societário:

- Documento de identidade dos sócios ou administradores;
- Registro comercial (empresário individual);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com registro na Junta Comercial ou Cartório competente;
- Ata de eleição dos administradores, quando aplicável;
- Decreto de autorização e ato de registro (empresa estrangeira);
- No caso de sociedade simples, menção expressa aos administradores no contrato social (art. 997, VI do Código Civil);
- Ata de fundação e estatuto registrado (sociedade cooperativa).

1.2 Regularidade Fiscal e

Trabalhista Nos termos do art.

63, será exigida:

- Inscrição no CPF ou CNPJ;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se aplicável;
- Regularidade fiscal perante:
 - Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
 - Fazenda Estadual e Dívida Ativa;
 - Fazenda Municipal (ISS);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Obs.: Microempresas e EPPs terão o direito à regularização fiscal até a assinatura do contrato, conforme **art. 4º da LC nº 123/2006**, aplicável por força do **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.

1.3 Qualificação Econômico-

Financeira Nos termos do art. 69,

será exigida:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- Declaração de inexistência de execução patrimonial (pessoa física);
- Declaração judicial de abrangência dos distribuidores, quando fora da comarca da capital.

A existência de plano de recuperação judicial aprovado não será causa de inabilitação (art. 69, § 2º).

1.4 Qualificação Técnica

Conforme **art. 67, § 1º e art. 70**, será exigida:

- Comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto;
- Indicação de instalações, aparelhamento e equipe técnica;
- Certificação de Registro (CR) do Exército Brasileiro para locação de veículos blindados (Portaria nº 55 – COLOG/2017);
- Declaração de que não emprega menores em condições vedadas pela Constituição (art. 7º, XXXIII).

1.5 Participação de

Microempresas ou Empresas de

Pequeno Porte

No presente processo não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2. Autorizações e Licenças

Necessárias A execução do objeto observará:

Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);

Normas do Sistema Nacional de Trânsito;

Portaria nº 55 – COLOG/2017, quanto à blindagem;

Legislação específica aplicável à atividade contratada.

A responsabilidade pela obtenção e manutenção das licenças e autorizações será, preferencialmente, da **contratada**, conforme previsão contratual (art. 115, § 1º).

Caso a execução envolva atividades regulamentadas (CREA, CRC etc.), a contratada deverá apresentar os registros profissionais exigidos.

3. Manifestação Técnica sobre as Exigências de Qualificação Técnica

Em atenção ao disposto no item 28 do Parecer e em cumprimento ao art. 17, inciso V, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a área técnica da SEHIS manifesta-se quanto às exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência e na minuta de Edital.

I – Limitação às exigências indispensáveis

As exigências formuladas têm por objetivo exclusivo assegurar a execução adequada do contrato, restringindo-se ao mínimo necessário para comprovação da capacidade do licitante em fornecer veículos blindados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Não foram fixados requisitos alheios à natureza do objeto, evitando-se, assim, restrições indevidas à competitividade do certame.

II – Compatibilidade com a complexidade do objeto

Considerando que se trata da aquisição de veículos blindados, objeto de alta relevância para a segurança institucional, as exigências de qualificação técnica estão em estrita consonância com a complexidade do fornecimento, uma vez que envolvem tanto a entrega de veículos zero quilômetro quanto a blindagem em nível III-A, devidamente certificada por empresa credenciada pelo Exército Brasileiro. Assim, as condições estabelecidas guardam proporcionalidade com o risco e a criticidade inerentes ao contrato.

III – Necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados

Os parâmetros de qualificação técnica foram definidos a partir de análise prévia do mercado fornecedor, visando garantir que apenas empresas com experiência comprovada na produção e fornecimento de veículos blindados possam participar do certame. Exige-se, de forma suficiente e pertinente, a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de fornecimento de veículos com blindagem no mesmo nível, resguardando a Administração contra inadimplementos e preservando a segurança dos usuários.

4. Exigência de Demonstração de Aptidão Técnico-Operacional

As áreas técnicas competentes esclarecem que haverá, sim, a exigência de comprovação da aptidão técnico-operacional pela futura contratada, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem fornecimento anterior de veículos blindados em percentual mínimo do quantitativo total ora licitado.

Tal exigência justifica-se pela natureza e relevância do objeto, que envolve a entrega de veículos blindados zero quilômetro com blindagem nível III-A, destinados à proteção de autoridades e servidores, situação que demanda experiência prévia comprovada para assegurar a correta execução contratual.

O percentual a ser exigido observará estritamente os limites estabelecidos pelo art. 67, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir que os licitantes possuam experiência compatível, sem, contudo, impor restrição desproporcional à competitividade do certame.

Assim, conclui-se que a exigência é necessária, suficiente e pertinente à garantia da adequada execução do objeto, preservando os princípios da isonomia, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IX– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

1. Agentes responsáveis pela gestão e fiscalização

1.1. A designação formal dos **agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato** será de competência da SEHIS, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A contratada deverá indicar formalmente um **preposto**, nos termos do art. 117, § 4º, autorizado a tratar com a Administração sobre todos os aspectos da execução contratual.

1.2. A contratada obriga-se a cumprir integralmente as determinações dos agentes designados, que terão poderes para:

1.2.1 Recusar o objeto ou parte dele, quando em desacordo com as especificações contratuais;

1.2.2. Propor medidas corretivas ou complementares, conforme o caso.

2. Comunicação entre as partes

2.1. Todos os entendimentos entre o fiscal ou gestor do contrato e o preposto da contratada deverão ser **formalizados por escrito**, conforme art. 117, § 2º, não sendo admitidas alegações com base em ordens verbais.

3. Fiscalização da execução

3.1. A fiscalização exercida pela Administração **não exime a contratada de sua responsabilidade integral** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, conforme art. 117, § 3º.

3.2. Em caso de inadimplemento ou irregularidades, poderão ser aplicadas **sanções administrativas** previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. A contratada deverá apresentar **relatórios mensais de execução**, contendo registros de manutenção, telemetria e demais informações pertinentes à prestação do serviço.

4. Recebimento do objeto

4.1. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. **Recebimento provisório**, mediante termo circunstanciado lavrado pelos fiscais designados, no prazo de até 24 horas úteis após a entrega;

4.1.2. **Recebimento definitivo**, após verificação da conformidade com as especificações contratuais, no prazo de até 30 dias corridos.

X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido

solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.2 as peculiaridades do caso concreto;

5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência

exclusiva:

- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8. A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12. O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

XI– PAGAMENTO (ADEQUADO À LEI Nº 14.133/2021)

1. Os pagamentos serão realizados **mensalmente**, conforme o contrato e os serviços efetivamente prestados (art. 145).
2. O pagamento será feito mediante **crédito em conta corrente** da instituição financeira contratada pelo Estado, informada pela contratada até a assinatura do contrato.
3. A s **notas fiscais e documentos de cobrança** deverão ser atestados por servidores designados, conforme regulamentação estadual e art. 146 da Lei nº 14.133/2021.
4. Caso a contratada não possua conta na instituição financeira oficial, o pagamento poderá ser feito em outra instituição, sendo os custos arcados pela contratada.
5. O prazo para pagamento será de **até 30 dias corridos**, contados da data final do período de adimplemento, conforme art. 145, § 1º.
6. O adimplemento será considerado com a **entrega do objeto e atesto da fiscalização**.
7. A reapresentação de fatura por culpa da contratada suspenderá o prazo de pagamento até sua regularização.
8. Pagamentos em atraso, por culpa da Administração, serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais (art. 145, § 2º).
9. O contratado deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** conforme a legislação tributária vigente,

inclusive observando as normas estaduais específicas.

10. O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d, e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

XII – DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;
 - 3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;
 - 3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
4. A falsidade das declarações de que tratam o item 3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
7. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.
8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa

comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

XIII - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Marcelo Oliveira
Assistente
Id. 5107501-6

Cleber
Fontenele
Ajudante II
ID.5125986-9

XIV - ASSINATURA

Nelson da Silva Motta Netto
Ajudante II
Id:
5037471-0

Marcelo
Oliveira
Assistente
Id:5107501-6

Cleber José Fontenele
Ajudante
II
Id
5125986-9

Fábio Paravidino da Silva
Subsecretário Executivo
ID Funcional nº: 640257-7

Rio de Janeiro, 04 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Cleber José Fontenele, Ajudante II**, em 04/09/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Eduardo Andrade de Oliveira, Assistente**, em 04/09/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson da Silva Motta Netto, Ajudante II**, em 04/09/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **111582855** e o código CRC **8735A976**.

Referência: Processo nº SEI-490001/001478/2024

SEI nº 111582855

R. Campo de São Cristóvão, 138, - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20930-380
Telefone: